



## Câmara Municipal de Ponta Grossa

FILIPE CHOCIAI

Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

## PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 036/2023

## AS COMISSÕES DE

CLJR - CECE

CSAS - CDHCS.

**Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana do Nascituro, e dá outras providências.**

Em 1 de 20

Presidente da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, do Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito municipal, a semana do dia 1 a 7 de outubro, como a Semana do Nascituro.

**Art. 2º** - São objetivos da Semana do Nascituro, a realização de:

I - seminários, palestras, panfletagens e cursos informativos a respeito da vida e dignidade do nascituro;

II - seminários, palestras, panfletagens e cursos informativos a respeito da vida e dignidade humana, desde a concepção, de pessoas com má formação, doenças congênicas e trissonômicas e portadoras de anencefalia;

III - campanhas de informação acerca da alternativa e da importância da adoção;

IV - o reconhecimento público de entidades que atuem na luta contra o aborto e em defesa da vida em todos os seus estágios, desde a concepção até o seu fim natural.

**Parágrafo único** - As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como em parceria público-privada.

**Art. 3º** - A semana integrará o calendário oficial do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir a Semana do Nascituro, na qual serão realizadas atividades como seminários, palestras, panfletagens e cursos informativos a respeito da vida, da dignidade do nascituro, juntamente com o ensino sobre a dignidade humana, desde a concepção, de pessoas com má formação, doenças congênicas e trissonômicas e portadoras de anencefalia.

Ademais, a propositura também busca com a realização desses eventos informar acerca da alternativa e da importância da adoção e do reconhecimento público de entidades que atuem na luta contra o aborto e em defesa da vida em todos os seus estágios, desde a concepção até o seu fim natural. Dessa forma, poderá fortalecer ainda mais a cultura pró-vida e a valorização desta.

Por estas razões, solicito o apoio dos demais Nobres Vereadores para a aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, 22 de fevereiro de 2023.

Vereador FELIPE PASSOS

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 036/2023

*Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana do Nascituro, e dá outras providências.*

Autor: Vereador FELIPE PASSOS

Relator: Vereador BIANCO

## 1. RELATÓRIO

O Vereador FELIPE PASSOS submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que *"Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana do Nascituro, e dá outras providências"*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

(...)

Ademais, a propositura também busca, com a realização desses eventos, informar acerca da alternativa e da importância da ação e do reconhecimento público de entidades que atuam na luta contra o aborto e em defesa da vida em todos os seus estágios, desde a concepção até o seu fim natural. Dessa forma, poderá fortalecer ainda mais a cultura pró-vida e a valorização desta.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).*

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se esta Relatora pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 036/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.


SALA DAS COMISSÕES, 03 de março de 2023.

  
Vereador DANIEL MELI ALERACCARO  
Presidente

  
Vereador PROFESSOR CARECA  
Membro

  
Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

  
Vereador BIANCO  
Relator

  
Vereadora JOCE CANTO  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 11.01.2023 14:03 - 000000000

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 036/2023

*Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana do Nascituro, e dá outras providências.*

AUTOR: Vereador FELIPE PASSOS

RELATORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador FELIPE PASSOS submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que *"Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana do Nascituro, e dá outras providências"*

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 036/2023, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental.

#### 2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:

A presente proposição tem como objetivo instituir a Semana do Nascituro, na qual serão realizadas atividades como seminários, palestras, panfletagens e cursos informativos a respeito da vida, da dignidade do nascituro, juntamente com o ensino sobre a dignidade humana desde a concepção, de pessoas com má formação, doenças congênitas e trissômicas e portadoras de anencefalia.

(...)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, pelos próprios fundamentos trazidos na sua justificativa e dos documentos que acompanham a proposta, entendo que se encontram presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade, manifestando-se, esta relatora, **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº **036/2023**, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de abril de 2023

Vereador **CELSO CIESLAK**  
Presidente

Vereadora **MISSIONÁRIA ADRIANA**  
Relatora

Vereador **GERALDO STOCCO**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 036/2023

*Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana do Nascituro, e dá outras providências.*

AUTOR: Vereador FELIPE PASSOS

RELATOR: Vereador DR. ZECA

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador FELIPE PASSOS submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que *"Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana do Nascituro, e dá outras providências"*.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

(...)

A presente proposição tem como objetivo instituir a Semana do Nascituro, na qual serão realizadas atividades como seminários, palestras, panfletagens e cursos informativos a respeito da vida, da dignidade do nascituro, juntamente com o ensino sobre a dignidade humana, desde a concepção, de pessoas com má formação, doenças congênitas e trissômicas e portadoras de anencefalia.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 036/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de março de 2023.

  
Vereador DIVO  
Presidente

  
Vereador DR ZECA  
Relator

  
Vereador DR. ERICK  
Membro





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2023**

PARANÁ

*Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana do Nascituro, e dá outras providências.*

Autor: Vereador FELIPE PASSOS

Relator: Vereador JULIO KULLER

### 1. RELATÓRIO

O Vereador FELIPE PASSOS submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que “Institui, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Semana do Nascituro, e dá outras providências”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 036/2023, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o Projeto em análise, em síntese:

A presente proposição tem como objetivo instituir a Semana do Nascituro, na qual serão realizadas atividades como seminários, palestras, panfletagens e cursos informativos a respeito da vida, da dignidade do nascituro, juntamente com o ensino sobre a dignidade humana, desde a concepção, de pessoas com má formação, doenças congênitas e trissômicas e portadoras de anencefalia.

(...)

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº **036/2023**.

SALA DAS COMISSÕES - 20 de março de 2023

  
Vereador **JULIO KULLER**  
Presidente e Relator

  
Vereador **FELIPE PASSOS**  
Membro

  
Vereador **DIVO**  
Membro